



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000276975

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2061496-25.2025.8.26.0000, da Comarca de Taubaté, em que é agravante CLEITON CARLOS DE OLIVEIRA, são agravados LOTUS RACER VEÍCULO LTDA. e MARCELO SENE RANGEL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), CARLOS RUSSO E MARIA LÚCIA PIZZOTTI.

São Paulo, 24 de março de 2025.

PAULO ALONSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Voto nº 5292

Agravo de Instrumento nº 2061496-25.2025.8.26.0000

Comarca: Taubaté (4ª Vara Cível)

Agravante: Cleiton Carlos de Oliveira (autor)

Agravados: Lotus Racer Veículos Ltda e outro (réus)

Juiz(a) prolator(a): *Marcos Alexandre Santos Ambrogi*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA INDEFERIDA AO AUTOR. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO, C.C. INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRESENTES OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. Elementos suficientes a demonstrar a hipossuficiência financeira suscitada. Documentação apresentada que dá suporte às alegações do agravante.
2. Agravo provido. Decisão reformada para conceder ao autor os benefícios da gratuidade judiciária.

Ação na origem: *Ação de rescisão contratual c.c. indenização por danos materiais e morais (contrato de compra e venda de veículo).*

Agravante: *Cleiton Carlos de Oliveira* (autor).

Agravados: *Lotus Racer Veículo Ltda. e Marcelo Sene Rangel* (réus).

Decisão agravada: *Decisão que indeferiu a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária ao agravante (fls. 49/50, dos autos de origem).*

Pretensão recursal: *Requer a reforma da decisão agravada para que sejam concedidos os benefícios da gratuidade judiciária ao agravante* (fls. 1/6, deste instrumento).

Efeito dado ao recurso no despacho inicial: *Deferido o efeito suspensivo apenas para suspender os efeitos da r. decisão de indeferimento da gratuidade até decisão final deste recurso* (fls. 49/50).

Sem contrarrazões.

Recurso tempestivo. Preparo dispensado (§ 7º do art. 99 do CPC).

Sem objeção ao julgamento virtual.

É o relatório.

1. *Respeitado o entendimento do nobre magistrado, voto pela reforma da decisão agravada*, para conceder os benefícios da gratuidade judiciária ao autor.

2. É certo que embora o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil estabeleça que “*presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural*”, o juiz poderá indeferir o benefício “*se houver elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade*”, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Assim, o magistrado pode exigir apresentação de

documentos que comprovem a alegação de insuficiência financeira, o que encontra fundamento no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal (“*O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”).

3. *Não obstante, no caso dos autos, verifica-se que o autor exerce a atividade de “conserveiro de estradas” (fls. 10), comprovou ser isento de entregar declaração de rendas (fls. 42/43), e os extratos das suas contas correntes indicam movimentação financeira de baixa monta (fls. 13/31 e 34/41), o que induz que de fato não possui condições financeiras para arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuízo de seu sustento.*

4. Diante deste quadro, e não havendo outros elementos que indiquem a possibilidade de arcar com os dispêndios do processo sem prejuízo de seu sustento, de rigor o acolhimento do recurso do requerente para a concessão do benefício pleiteado.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada, concedendo ao autor os benefícios da gratuidade processual.

PAULO ALONSO

Relator